

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Cria estímulo para o desenvolvimento
da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina que, nos concursos públicos da administração pública federal em que houver prova de títulos, sejam conferidos pontos aos candidatos que possuírem conhecimento comprovado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º Nos concursos públicos da administração pública federal, o conhecimento comprovado na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS deverá ser pontuado, no mínimo, com a mesma pontuação dos cursos de especialização ou mestrado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não se concebe o desenvolvimento do ser humano sem a linguagem. A capacidade de comunicação está diretamente relacionada a caracterização do ser como indivíduo e a sua integração social. A ausência ou limitação da capacidade de comunicação implica, indubitavelmente, severas consequências para o indivíduo, não somente no campo social, mas também

na esfera emocional e intelectual, reduzindo a sua autoestima a níveis intoleráveis para a sociedade contemporânea.

É significativo o número de pessoas com deficiência na audição e conseqüentemente na comunicação que, por esse fato, ficam alijadas de muitos processos sociais.

Na busca de solução para o problema, foi criada uma linguagem própria por meio de sinais, conhecida como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Esta proposição tem por escopo valorizar a linguagem de sinais e estimular a sociedade a participar de maneira mais efetiva no processo de integração social das pessoas com deficiência auditiva.

Portanto, esperamos sensibilizar os nossos Pares para a aprovação desse Projeto, que representa mais um importante passo no sentido de sermos uma sociedade mais justa e socialmente equilibrada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo